

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.366, DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a exclusão da alínea sexta , letra "i", da Tabela XIII da Lei n. 3.320.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica excluída da Lei n. 3.320, de 9 de agosto de 1965 (Regimento de Custas e Taxas Judiciárias do Estado) a alínea Sexta, letra "i", da Tabela XIII, por ser matéria de direito processual, da competência privativa da União, não podendo em consequência, o Estado legislar a respeito.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DOE N° 20.649, 1°/10/1965

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---